

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Curso de Administração EAD

Anápolis – Goiás
2024

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Atividades Complementares configuram-se como componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o reconhecimento das habilidades e competências dos discentes adquiridas em estudos independentes, alinhadas à concepção do Parecer CNE/CES nº 538/2001 que visa a uma progressiva autonomia profissional e intelectual.

Art. 2º - As Atividades Complementares têm como principal objetivo enriquecer os currículos dos cursos de graduação e estimular a participação dos discentes em experiências diversificadas que possam contribuir para desenvolvimento de competências e habilidades importantes para a sua formação profissional.

Art. 3º - As Atividades Complementares são um requisito indispensável à colação de grau, atendendo à legislação e atos normativos do MEC e do CNE. As atividades devem ser desenvolvidas no decorrer dos semestres letivos e sua realização depende exclusivamente da iniciativa dos discentes.

§1º - As atividades são regidas por este regulamento e pelo que dispõe a legislação da educação superior vigente que trata sobre este assunto.

§2º - As cargas horárias obtidas pelos discentes devem ter relação direta com os princípios fundamentais dos cursos e ainda estarem relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso. As horas de atividades realizadas serão lançadas no Histórico Escolar do discente, desde que devidamente comprovadas e observando-se este regulamento.

§3º - O Projeto Pedagógico dos cursos estabelece a carga horária para o exercício das Atividades Complementares.

§4º - As disciplinas do currículo da formação em curso, os estágios obrigatórios e os trabalhos de curso não podem ser considerados como Atividades Complementares.

§5º - Todas as Atividades Complementares desenvolvidas pelos discentes necessitam ser validadas pela Coordenação do Curso de Graduação.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SEU APROVEITAMENTO

Art. 4º - As Atividades Complementares desdobram-se entre atividades de extensão, monitorias, estágios não obrigatórios, eventos científicos, cursos, disciplinas não pertencentes ao currículo de formação, atividades de formação social, humana e cultural.

Parágrafo Único. Estas atividades podem ser realizadas na Faculdade ICTQ/PGE ou em outros espaços.

Art. 5º - São consideradas atividades e/ou estudos que podem ser validados como Atividades Complementares:

- I – Participação (ouvinte / palestrante / organizador / assistente) em palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios, encontros e jornadas na área do curso ou em áreas afins;
- II – Cursos, projetos de extensão na área do curso ou em áreas afins;
- III – Estágios extracurriculares desde que exista Convênio com a IES;
- IV – Monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo do Curso de Graduação;
- V – Artigos científicos escritos pelo próprio discente, relacionados ao curso e publicados em periódicos científicos;
- VI – Cursos livres/atividades culturais: línguas estrangeiras, informática, oratória, leitura dinâmica, memorização, cursos de aperfeiçoamento profissional, atividades literárias,

bem como qualquer atividade que propicie o desenvolvimento social e intelectual aos discentes, com sua participação efetiva;

VII – Disciplinas na área do Curso de Graduação ou afins, oferecidas pela própria instituição ou em outras IES;

VIII – Atividades comunitárias / Trabalho voluntário;

a) Considera-se atividade comunitária, toda aquela que leve os discentes da Instituição ao envolvimento com a vida social de sua região, propiciando a integração faculdade/comunidade, desde que relacionada ao perfil de formação em andamento;

X – Outras atividades complementares:

a) Organização de eventos científicos;

b) Assistência de defesa de monografias;

c) Visitas técnicas fora da carga horária da disciplina;

d) Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios (área afim) e de reforço escolar;

e) Relatório de vídeos desde que devidamente justificado pelo professor proponente através de Projeto aprovado pela Faculdade ICTQ/PGE;

f) Cursos / Mini Cursos online, desde que analisadas e autorizadas previamente pela Coordenação do Curso de Graduação;

Parágrafo Único - Atividades diversas não previstas neste regulamento, que estejam relacionadas com o Projeto Pedagógico do Curso e que sejam analisadas e autorizadas antecipadamente, em cada caso específico, pelo Conselho Superior.

Art. 6º - As Atividades Complementares a serem realizadas devem ter um equilíbrio entre seus diferentes perfis, de forma que não serão aceitos certificados de carga horária de um único perfil atividade para a carga horária total.

Art. 7º - No cômputo das Atividades Complementares respeitar-se-ão as descrições e os limites de carga horária mantendo o equilíbrio por perfil de atividade realizada.

Art. 8º - O aproveitamento das Atividades Complementares na integralização do currículo obedecerá ao desenvolvimento do curso, devendo seus certificados serem apresentados no semestre da realização.

Art. 9º - A Coordenação de cada curso poderá exigir, a qualquer momento, sempre que houver dúvida ou insuficiência da documentação apresentada na realização de atividade, independentemente dos requisitos fixados no artigo subsequente, a apresentação de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatórios de desempenho, relatórios circunstanciados dos discentes e quaisquer outras provas ou documentos que permitam o efetivo acompanhamento e avaliação da respectiva atividade complementar.

Art. 10 - A Coordenação do Curso pode emitir parecer contrário ao aproveitamento de qualquer atividade, cabendo ao discente o recurso aos Colegiados dos Cursos de Graduação, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO DISCENTE

Art. 11 - Cabe ao discente encaminhar à Coordenação do Curso de Graduação as Atividades Complementares e a documentação comprobatória de sua participação em atividades de ensino e/ou extensão em que foram realizadas até 12 meses após realização do evento.

Art. 12 - Os documentos comprobatórios de participação ou certificados deverão conter obrigatoriamente o número de horas das atividades e devem ser expedidos em papel timbrado da Instituição ofertante, sendo assinados pelo responsável pela atividade.

Parágrafo Único - Caso o discente não esteja regularmente matriculado na Faculdade ICQT/PGE, não será possível o aproveitamento da atividade cumprida no semestre de não matrícula.

Art. 13 - Caberá ao discente entrar com recurso junto aos Colegiados dos Cursos de Graduação quando houver negativa do aproveitamento de qualquer atividade por decisão da Coordenação do Curso. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria da Faculdade ICTQ/PGE no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Coordenação.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Coordenação do Curso de Graduação e Núcleo Docente Estruturante do Curso.

Art. 15 - O discente deverá realizar no mínimo 5 (cinco) tipos de atividade complementares diferentes.

Art. 16 - As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, serem realizadas integralmente em um único período letivo.

Art. 17 - O discente transferido para a Faculdade ICTQ/PGE de outra IES, deverá cumprir integralmente as horas de Atividades Complementares, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência o aproveitamento das horas cumpridas no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido neste regulamento e realizados em até 2 anos antes de ingressar na Faculdade ICTQ/PGE.

Art. 18 - A carga horária destinada às Atividades Complementares que exceder ao máximo estabelecido na estrutura curricular do curso, não será computada no histórico escolar do discente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Compete à Direção Acadêmica e ao Conselho Superior da Faculdade ICTQ/PGE dirimir eventuais dúvidas referentes à interpretação das presentes normas, bem como suprir suas lacunas.

Art. 20 - As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

Art. 21 - A emissão e fiscalização dos certificados dos eventos realizados na IES são de responsabilidade dos organizadores do evento.

Art. 22 - O registro das horas validadas no Histórico Escolar é de responsabilidade da Secretaria da IES.

Art. 23 - Os casos não contemplados neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior, pelas normas e regulamentos internos da Instituição e, em grau de recurso, pela Direção Acadêmica da Faculdade ICTQ/PGE.

Art. 24 - Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.